

encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre e de simultânea concessão deste, por aforamento, para unificação do regime jurídico dos terrenos, passando a constituir um único lote com a área de 344 m².

2. Em 11 de Junho de 1993 o processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) a fim de ser lavrada a respectiva escritura que, no entanto, não chegou a celebrar-se, ficando o contrato titulado pelo sobredito despacho por força do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 2/94/M, de 4 de Julho.

3. Sucede, porém, que por escritura de 11 de Setembro de 1993, lavrada a fls. 23 v. e seguintes do livro de notas n.º 106C do Cartório Notarial das Ilhas, Guilherme Ló e sua mulher venderam os referidos prédios a Zhou Jianming, casado com Lei Hang Fa no regime de separação de bens, e Zhao Decheng, casado com Chau Kin Hong no regime de separação de bens, ambos naturais da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 20, r/c-B, que os registaram a seu favor na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 329 e 11 330 a fls. 115 e 116 do livro G-36K.

4. No entanto, concluído o novo aproveitamento dos terrenos, na impossibilidade de o registarem a seu favor, os actuais titulares vieram requerer, em 18 de Maio de 1995, a substituição de parte no processo na sequência do que, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Terras, foi elaborada, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), nova minuta de contrato com alteração do montante do prémio que, submetida à apreciação dos requerentes, mereceu a sua concordância, conforme se alcança da declaração datada de 30 de Maio de 1996.

5. Os terrenos, descritos na CRPM sob os n.ºs 1 362 a fls. 89 v. do livro B-8 e 14 026 a fls. 171 do livro B-37, encontram-se assinalados e demarcados com as letras «A» e «B» na planta cartografia n.º 418/89, emitida em 5 de Maio de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), publicada em anexo ao mencionado Despacho n.º 77/SATOP/93.

6. O processo foi de novo enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Julho de 1996, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes, e por estes expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 20 de Dezembro de 1996.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 31 de Dezembro de 1996, conforme conhecimento n.º 13 846/45 641, apresentado em 24 de Março de 1997 e que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, 44.º e seguintes, 107.º e 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Zhou Jianming e Zhao Decheng, como segundos outorgantes:

Artigo primeiro

O território de Macau, como primeiro outorgante, autoriza *a posteriori*, a transmissão do direito resultante da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 294 (duzentos e noventa e quatro) metros quadrados, situado em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 15 da Travessa de Maria Lucinda e do terreno contíguo com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados onde se encontra implantado o prédio n.º 10 da Travessa do Mata-Tigre, a favor de Zhou Jianming e Zhao Decheng, nas condições estipuladas no contrato de revisão da concessão titulado a favor de Guilherme Ló, pelo Despacho n.º 77/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/93, de 7 de Junho, transmissão essa que foi realizada através de escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 11 de Setembro de 1993, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 23 v. e 25 v. do livro n.º 106C.

Artigo segundo

Em consequência da autorização referida no artigo primeiro, os segundos outorgantes, Zhou Jianming e Zhao Decheng, pagam a quantia de 226 932,00 (duzentas e vinte e seis mil, novecentas e trinta e duas) patacas, integralmente e de uma só vez, no prazo de 1 (um) mês a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente transmissão.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 49/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de dois elevadores (elevador e monta-cargas) existentes no edifício-sede dos SMG.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 50/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau (SMG), licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Otis Elevadores, S. A., para a prestação de serviços de manutenção de um elevador existente no edifício da Torre do Radar Meteorológico.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 15 de Abril de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 51/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 296 m², sito em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio urbano n.ºs 1 e 3, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 964.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 70/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade comercial denominada Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yi San Kok, 30.º andar, «D», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 8 797 a fls. 126 do livro C-22, é titular do domínio útil de um terreno com a área de 296 (duzentos e noventa e seis) metros quadrados, situado em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita onde está implantado o prédio n.ºs 1 e 3.

O terreno em apreço, assinalado na planta n.º 4 932/95, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 29 de Abril de 1996, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 145 a fls. 66 do livro B-43, encontrando-se o domínio útil inscrito a favor da referida sociedade sob os n.ºs 5 806 a 5 813 de fls. 158 a 165 do livro G-31M e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 2 740 do livro F-4.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) em 6 de Abril de 1995, a referida sociedade, representada por Zheng Jianliang, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício Chong Yu, 18.º andar, «A», e Lam Pak Kin, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, s/n, edifício Pou Seng, 5.º andar, «E», solicitou, a S. Ex.ª o Governador, em 3 de Junho de 1996, autorização para proceder ao seu reaproveitamento com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Em face do pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu à instrução do processo e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, com o qual a requerente concordou mediante carta datada de 10 de Setembro de 1996.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Fevereiro de 1997, assinada por Zheng Jianliang e Lam Pak Kin, supra-identificados, na qua-

lidade de gerentes, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Desenvolvimento Predial e Comercial Kam Kun, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 292,46 (duzentos e noventa e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 296 (duzentos e noventa e seis) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.ºs 1 e 3 da Travessa do Coronel Mesquita, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 20 145 a fls. 66 do livro B-43 e inscrito a favor da segunda outorgante conforme inscrições n.ºs 5 806 a 5 813 de fls. 158 a 165 do livro G-31M.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 4 932/95, emitida em 29 de Abril de 1996, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 358 m²;

Habitacional: com a área de 2 046 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 206 640,00 (duzentas e seis mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para 517,00 (quinhentas e dezasete) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.